



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 11/2022 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA ECEL
ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente Operacional, **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** **ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, Estabelecida na Av. Conselheiro Aguiar, 1748, 15º andar, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.087.610/0001-41, telefone: (82) 3432-7855, e-mail: eletron@eletronenergy.com.br, representada por **JOÃO HENRIQUE PEREZ SANTOS**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 304.899.668-02, residente e domiciliado [REDACTED] e por **ANDRÉ CAVALCANTI ROSA E SILVA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 049.857.044-40, residente e domiciliado na [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da licitação na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE nº 74/2021 – CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Operacional, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000013911/2021, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) **CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000013911/2021, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica, para migração de Unidades Consumidoras (UC) da CASAL, ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), sem dedicação de mão-de-obra exclusiva, obedecendo em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 74/2021 – LRE - CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste **CONTRATO** pelo valor global estimado de R\$ 689.066,40 (seiscentos e oitenta e nove mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos), de acordo com sua Proposta.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 116.400 - GEFEN
GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS
RUBRICA 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

2.3. O valor para este Contrato está registrado, na Solicitação de Compras nº 27203.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão compreender 05 (cinco) etapas, contemplando: 1) Estudos preliminares; 2) Cronograma para o Plano de Trabalho; 3) Treinamentos; 4) Assessoria para Migração das unidades para o Ambiente de Contratação Livre (ACL); e 5) Gestão pós-migração.

3.1. O detalhamento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA encontram-se detalhados no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS: As atividades de análise, construção e revisão de informações e composição do plano de migração poderão ser realizados pela CONTRATADA em suas próprias dependências, mantendo uma comunicação online com a CONTRATANTE, porém sempre que convocada pelo Gestor do Contrato, por motivos justificados, os referidos serviços devem ser executados nas dependências da CONTRATANTE.

4.1. A entrega dos serviços deve ser total e acompanhada de:

A – Relatórios com as informações atualizadas diários ou semanais, de conformidade com a necessidade, e relacionados com os parâmetros de energia elétrica no ACL: consumo, demanda, previsão da evolução do preço do PLD trimestral, evolução dos preços de energia incentivada e convencional no ACL, a curto e longo prazo e necessidade de compra de energia antes da liquidação financeira antes do período vigente, contabilização, aporte de garantias financeiras, liquidação financeira, evolução de consumo, entre outros.

B – Relatório mensal, trimestral e anual contendo as informações acumuladas com análise técnica e econômica da tarifa no ACR, bandeiras tarifárias, demanda, consumo e classe de tensão, possibilidade de otimização mensal no mercado de curto prazo, previsão do clima para o período de três meses e impactos nos preços dos mercados ACL e ACR, avaliação da perspectiva nos preços da energia incentivada e convencional a curto e longo prazo para o ACL comparativamente com o ACR, informações financeiras e operacionais perante a CCEE, fatos relevantes, recomendação e considerações, informações físicas e financeiras relevantes do contrato, estimativas tarifárias da distribuidora atuais e futuras e informações e projeções para os anos futuros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS: Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

5.1. Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT. Em caso de inexistência de Norma Brasileira, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação de normas ou especificações a serem cumpridas.

5.2. Os MATERIAIS deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar o seu emprego, se não forem atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para aceitação de outros fornecimentos. O material ou equipamento que, por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem ônus adicional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

6.1. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no RILC/CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Após a formalização do contrato, será emitida Ordem de Serviços que obedecerá ao seguinte cronograma de execução:

PERÍODO	1º AO 3º MÊS DO CONTRATO	4º E 12º MÊS DO CONTRATO	12º AO 36º MÊS DO CONTRATO	
ETAPAS	1 Estudos preliminares	2 Elaboração do Cronograma Para o plano de Trabalho e Estudos Detalhados. 3 Capacitação dos servidores da CASAL/Seleção das UCs elegíveis.	4 Gestão de ações e contratos com a Equatorial-AL das UC's elegíveis/selecionadas para a migração/emissão de relatórios gerenciais.	5 Gestão das ações técnicas, comerciais e de contratos das UC's após migração para o ACL/emissão de relatórios gerenciais.
FASES	1.a) – Parecer Técnico Preliminar e Recomendações de Contratação e Migração para a elegibilidade e seleção das UCs; 1.b) Relatório Preliminar das Unidades Consumidoras da CASAL.	2.a) Cronograma contendo todas as etapas do Plano de trabalho da consultoria. 2.b) Parecer Técnico Detalhado e Relatório Final dos Diagnóstico Completo das unidades selecionadas para migração. 3.a) Treinamentos presenciais e remotos para capacitação dos servidores / seleção das UC elegíveis.	4.a) Gerir e assessorar as UCs elegíveis e selecionadas, para processo decisório de migração 4.b) Prover todas as viabilidades e ações técnico-administrativas e jurídicas para a migração.	5.a) Gerir e assessorar as UCs após a migração (gerir as contas, consumos e custos e os contratos das unidades consumidoras. 5.b) Gestão operacional junto a CCEE; 5.c) Gestão de vendedores; Gestão estratégica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Após o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do IPCA.

8.1. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

9.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

9.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 9.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

9.4. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO: A remuneração da CONTRATADA se dará por valor principal mínimo para Consultoria de até 10 (dez) Unidades Consumidoras, acrescido de um valor individual por quantidade de Unidades Consumidoras (UC) elegíveis e selecionadas pela CASAL a mais, para os serviços de consultoria na forma abaixo:

a) Consultoria de até 10 Unidades Consumidoras (UC) será o valor principal mínimo a ser pago a CONTRATADA durante todo o período de consultoria: $P_{total}^1 = P_{fixo}$

b) Para a consultoria de 11 a 20 Unidades Consumidoras, a CASAL pagará um valor adicional e individual a mais, por Unidades Consumidoras (UC), acrescido ao preço fixo:

$P_{total}^2 = P_{fixo} + (P_{indiv}^1 \times n^{\circ} \text{ (de 1 a 10)})$ de UC adicionais entre 11 e 20.

c) Para a consultoria de 21 a 40 Unidades Consumidoras, a CASAL pagará um valor adicional e individual a mais, por Unidades Consumidoras (UC), acrescido ao preço fixo:

$P_{total}^3 = P_{fixo} + (P_{indiv}^2 \times n^{\circ} \text{ (de 1 a 30)})$ de UC adicionais entre 21 e 40.

d) Para a Consultoria igual ou superior a 41 Unidades Consumidoras (UC), a CASAL pagará um valor adicional e individual a mais, por Unidades Consumidoras (UC), acrescido ao preço fixo:

$P_{total}^4 = P_{fixo} + (P_{indiv}^3 \times n^{\circ} \text{ (de 1 a 192)})$ de UC adicionais acima de 41.

10.1. A CONTRATADA deverá definir o seu valor mínimo para os serviços de consultoria (P_{fixo}), que será o valor para os estudos preliminares (primeiros 90 dias de contrato), e demais etapas, de serviços definidas no item 4.1 do Termo de Referência, caso a CASAL selecione até 10 Unidades Consumidoras (UC) elegíveis. E deverá definir os valores de acréscimo (P_{indiv}^1 ; P_{indiv}^2 e P_{indiv}^3) de acordo com a quantidade individual de Unidades Consumidoras (UC) adicionais, selecionadas exclusivamente pela CASAL, e a qualquer tempo, para os mesmos serviços de consultoria.

10.2. Mensalmente, a CONTRATADA emitirá Boletim de Medição, de acordo com o descrito no Termo de Referência. O Boletim de Medição será protocolado na CASAL juntamente com as Certidões Negativas de Débito da CONTRATADA devidamente atualizadas, para conferência e aprovação, pelo Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias do seu protocolo na CASAL.

10.3. Aprovado o Boletim de Medição, será emitida a Autorização de Fornecimento (AF) pela CASAL, para emissão da Nota Fiscal de Serviço. A Nota Fiscal de Serviço será protocolada na CASAL para atesto e inserção no sistema de pagamentos da CASAL, pelo Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias, a contar do protocolo.

10.4. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente. As Notas Fiscais serão expressas em reais e conterão, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado e as UC's monitoradas.

10.5. O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado à CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.6. Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na Nota Fiscal, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CASAL, a qual efetuará o recolhimento.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a correção monetária.

10.8. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

10.9. A CONTRATADA no faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

10.9.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.9.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

10.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10.10. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

10.11. Sobre o valor total mensal incidirá o desconto dos encargos sociais previstos em lei.

10.12. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

10.13. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

10.14. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

10.15. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

10.16. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

10.17. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

11.1. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

11.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

11.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO: A Gestão do contrato será exercida pelo empregado



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Mauro Azevedo de Borba Delgado, Mat. 2428, [REDACTED]

12.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Receber todos os relatórios elaborados pela CONTRATADA, promovendo a sua leitura crítica, exigindo explicações por parte da CONTRATADA, sugerindo ajustes/correções/melhorias, fixando prazo para que seja realizado esse trabalho e entregue a CONTRATANTE;
- b) Gerenciar a agenda dos encontros/reuniões necessárias ao desenvolvimento do contrato, entre representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- c) Promover e liderar as reuniões/encontros entre o representante da CONTRATADA e os representantes da CONTRATANTE, incluindo-se fiscais, Diretoria e outros interessados sobre o desenvolvimento do contrato;
- d) Manter contato direto com o representante da CONTRATADA, inclusive online, quando do desenvolvimento dos serviços ora contratados;
- e) Receber as informações técnicas por parte da CONTRATADA quanto ao melhor período para compra da energia no Mercado Livre, com os preços/valores a serem investidos pela CASAL;
- f) Receber do Diretor Presidente da CASAL a autorização por escrito para aquisição/compra da energia elétrica no Mercado Livre e repassar referida autorização para a CONTRATADA;
- g) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação em tempo hábil para a tramitação do processo;
- h) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- i) Comunicar à SUNOV, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- j) Solicitar ao setor competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- k) Realizar a apuração dos resultados obtidos (*performance*) pelos serviços prestados conforme descritos nos itens 13 e 14 do Termo de Referência.

12.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: Será criada uma comissão fiscalizadora que será composta por titulares e suplentes das seguintes áreas da CASAL que possuem ligação com o serviço a ser realizado: SUFIC e SUNOV. As indicações dos titulares e suplentes de cada setor serão definidas através de Ato Administrativo posterior.

13.1. A comissão fiscalizadora dará suporte ao gestor do contrato nas tomadas de decisão que visem à boa execução dos serviços de assessoria e consultoria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA AVALIAÇÃO: A CONTRATADA será avaliada através da entrega dos relatórios decorrentes dos serviços previstos no item 6 do Termo de Referência e de acordo com a natureza de cada serviço, em intervalos semanais, quinzenais, mensais ou trimestrais, ou após a solicitação de relatórios específicos solicitados pelo gestor do contrato. A avaliação poderá a critério exclusivo da CASAL, incorrer em encerramento contratual.

14.1. A avaliação da CONTRATADA deve obedecer aos critérios que constam no Termo de Referência, correspondentes às 05 (cinco) etapas previstas no escopo dos serviços do contrato, descritas na Cláusula Terceira, bem como o atendimento ao cronograma previsto na Cláusula Sétima.

14.2. O contrato poderá ser encerrado, sem ônus adicionais para a CASAL, a qualquer tempo e nos casos a seguir:

- a) Caso não haja nenhuma Unidade Consumidora (UC), a ser elegível e selecionada pela CASAL, a partir da avaliação do Parecer Técnico constante dos estudos preliminares da consultoria, a ser entregue nos primeiros 90 (noventa) dias após os serviços da CONTRATADA serem iniciados;
- b) A qualquer tempo se a CASAL entender que não efetuará a migração ao Mercado Livre de Energia (ACL);
- c) A qualquer tempo, após a migração, se a CASAL entender que está apta e que fará a própria gestão



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

dos serviços pós migração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

15.1. Receber o pagamento integralmente do valor pactuado, seguindo as condições previstas no instrumento contratual.

15.2. Receber e assinar a Ordem de serviço, após atender a todas as condições de eficácia do contrato.

15.3. Usar o direito de apresentar defesa e o contraditório à CONTRATADA, dentro do prazo legal, na hipótese de possível aplicação de multas/sanções por parte da CONTRATANTE.

15.4. Disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações necessárias, em tempo hábil e migrar as contas de energia para o Mercado Livre de Energia dentro do período proposto pela CONTRATADA e definido pela CONTRATANTE a fim de se obter o melhor resultado econômico na compra.

15.5. Manter um canal de comunicação online com a CONTRATANTE, para que as informações pertinentes a execução dos serviços objeto deste contrato, sejam compartilhados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

15.6. Enviar a CONTRATANTE todos os relatórios previstos no Termo de Referência, dentro dos prazos determinados.

15.7. Elaborar a agenda com as datas dos treinamentos/capacitação previstas no Termo de Referência, dos servidores da CONTRATANTE, para que conheçam a dinâmica dos serviços, apresentando para aprovação o conteúdo dos assuntos a serem abordados nos treinamentos, bem como recebendo o endereço do local onde será o treinamento e nomes dos participantes.

15.8. Receber todas as informações necessárias a uma boa prestação de serviços.

15.9. Cumprir com todos os prazos pactuados no contrato, salvo justo motivo apresentado pela CONTRATADA e avalizado pelo Gestor.

15.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.11. Manter durante toda vigência do contrato, as mesmas condições de compatibilidade assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

15.12. Assumir que todos os custos administrativos, taxas, emolumentos, cobranças da concessionária, etc, necessários a realização dos serviços de consultoria é de responsabilidade da CONTRATADA.

15.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo aos questionamentos e pedidos de esclarecimentos formulados, cumprindo todas orientações recebidas, visando o fiel desempenho das atividades.

15.14. Outras obrigações previstas no RILC/CASAL e na Lei 13.303/2016, não explicitadas aqui, porém fundamentais para que se atinja um bom resultado da presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

16.1. Pagar integralmente o valor pactuado, seguindo as condições previstas no contrato.

16.2. Emitir a Ordem de Serviço, observando o atendimento de todas as condições de eficácia do contrato.

16.3. Aplicar multas/sanções, observando, dentro do prazo legal, o direito a ampla defesa e o contraditório.

16.4. Receber da CONTRATADA todas as informações necessárias, em tempo hábil, e decidir pela migração ou não das contas para o Mercado Livre de Energia, a fim de se obter o melhor resultado econômico na compra.

16.5. Manter um canal de comunicação online com a CONTRATADA, para que as informações pertinentes a execução dos serviços objeto deste contrato, sejam compartilhados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

16.6. Receber da CONTRATADA todos os relatórios previstos no contrato, dentro dos prazos determinados.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.7. Definir as datas dos treinamentos/capacitação previstas no contrato, dos servidores da CONTRATADA, para que conheçam a dinâmica dos serviços, aprovando o conteúdo dos assuntos a serem abordados nos treinamentos, definindo o local onde será o treinamento e nomes dos participantes.

16.8. Fornecer as informações necessárias a uma boa prestação do objeto.

16.9. Exigir que a CONTRATADA cumpra com todos os prazos pactuados no contrato, salvo justo motivo avalizado pelo Gestor.

16.10. Não permitir que seja transferido a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem sua prévia e expressa autorização.

16.11. Exigir que a CONTRATADA mantenha durante toda vigência do contrato, as mesmas condições de compatibilidade assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

16.12. Reconhecer que todos os custos administrativos, taxas, emolumentos, cobranças da concessionária, etc, necessários a realização dos serviços de consultoria é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.13. Exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização, solicitando todos os esclarecimentos necessários, solicitando que todos os questionamentos e pedidos de esclarecimentos formulados, sejam respondidos e atendidos, prestando todas as orientações recebidas, visando o fiel desempenho das atividades.

16.14. Outras obrigações previstas no RILC/CASAL e na Lei 13.303/2016, não explicitadas aqui, porém fundamentais para que se atinja um bom resultado da presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES: As desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA moratória, na forma prevista no Projeto Básico;

c) MULTA compensatória, na forma prevista no Projeto Básico;

d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

17.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL.

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;

c) judicial, nos termos da legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 11/2022

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
ATIVIDADES	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º ao 12º MÊS	2º ANO	3º ANO	
1 - Estudos Preliminares e Relatórios Gerenciais.									
2 -Cronograma contendo o Plano de Trabalho.									
3 - Treinamentos para capacitação dos servidores.									
4 - Gestão de ações e contratos com a Equatorial-AL das UC's selecionadas e relatórios gerenciais para a migração futura.									
5 - Gestão das ações técnicas, comerciais e de contratos das UC's após migração para o ACL/emissão de relatórios gerenciais.									
REMUNERAÇÃO PELA CONTRATADA(R\$)	R\$ 907,40	R\$ 907,40	R\$ 907,40	R\$ 8.407,40	R\$ 8.407,40	R\$ 69.351,80	R\$ 1.18.888,80	R\$ 481.288,80	
VALOR TOTAL	R\$ 689.066,40								